



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor DEP. MANOEL SPALIL

Documento PROJETO DE LEI N.º 0075/08-AL

Data 29 08, 08

Protocolo n.º 0995 08

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado, através do SEGO, autorizar que as escolas da rede pública Estadual incluam nos conteúdos significativos das grades curriculares, de ensino médio, programas relacionados à Economia Doméstica e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

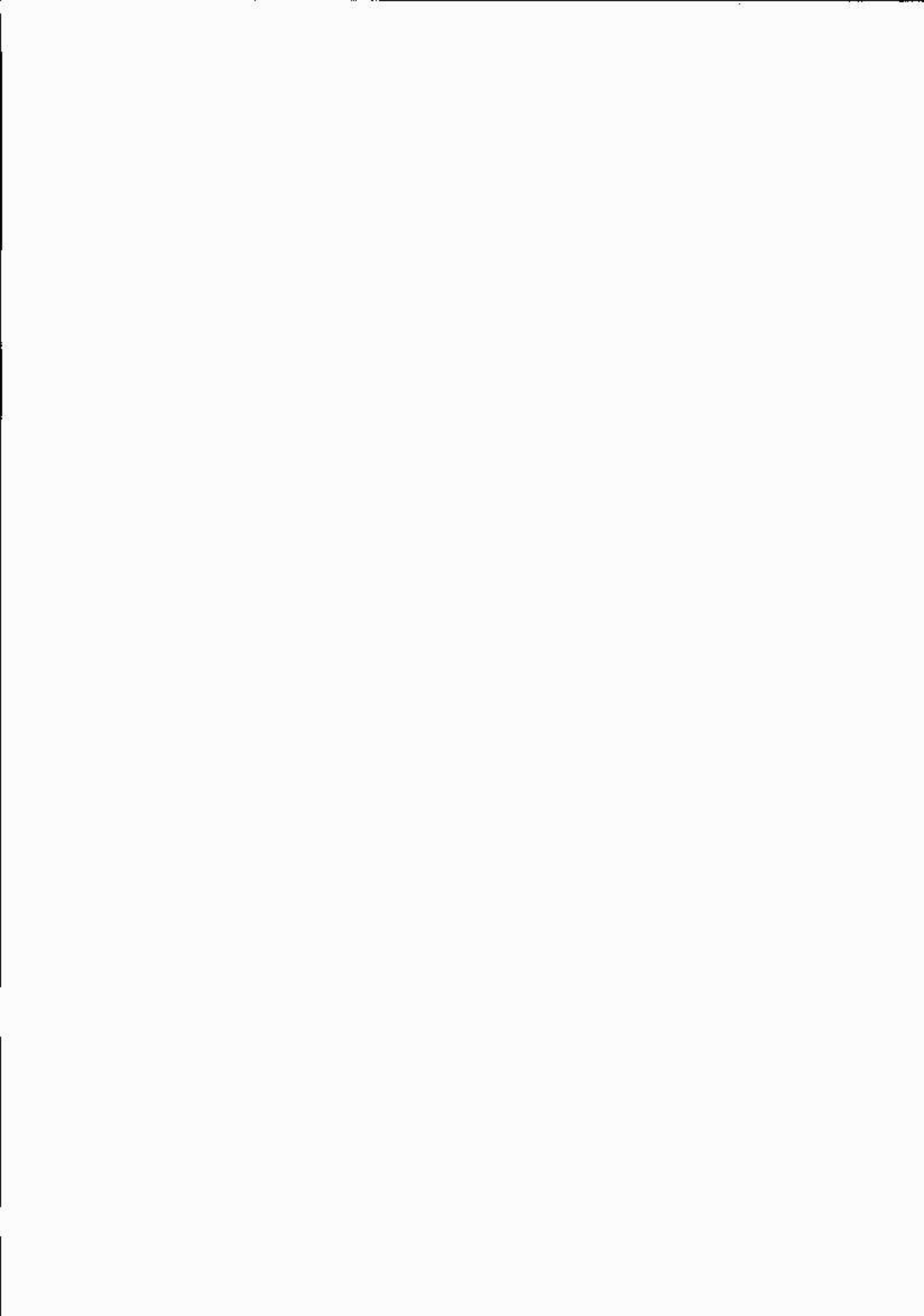
Lectura _____

Outras Lecturas _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer n.º
CJR		-CJT-AL	CDH		-CDH-
COF		-COF-AL	CAS		-CAS-
CEC		-CEC-AL	CAB		-CAB-
CAP		-CAP-AL	CPA		-CPA-
CTO		-CTO-AL	CMA		-CMA-
CIC		-CIC-AL	CREDE		-CREDE-
CTUR		-CTUR-AL	CET		-CET-

Observação: substituído pelo projeto de lei nº 0075/08-AL

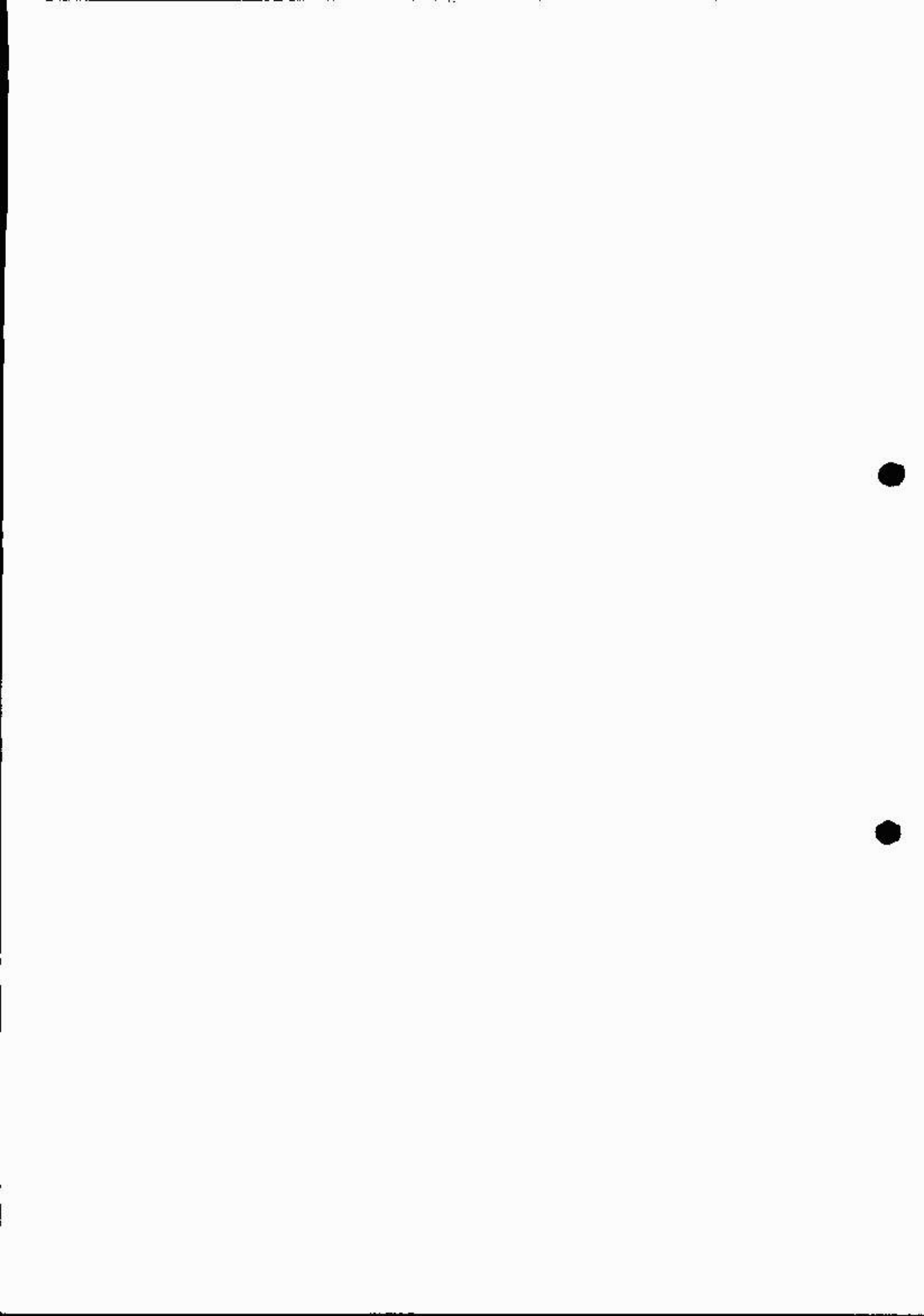




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0078/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 0078/08 -AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado, através da SEED, autorizar que as escolas da rede pública Estadual incluam nos conteúdos significativos das grades curriculares, de ensino médio, programas relacionados à Economia Doméstica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Amapá obrigado a autorizar, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, que as escolas da rede pública estadual de ensino, incluam nos seus conteúdos significativos das grades curriculares de ensino médio, programas relacionados à Economia Doméstica.

§ 1º - Os conteúdos significativos dos programas relacionados à Economia Doméstica de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados pelo corpo técnico da Secretaria de Estado da Educação, juntamente com uma equipe de técnicos a ser designada pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, através de convênio que deverá ser celebrado por ambas as instituições.

§ 2º - Os conteúdos significativos dos programas relacionados a Economia Doméstica serão ministrados de acordo com o desenvolvimento educacional de cada ano.

§ 3º - O assunto Economia Doméstica não deverá ser trabalhado em uma disciplina específica e, sim, em qualquer disciplina que exija finalidade e o tratamento do assunto em questão.

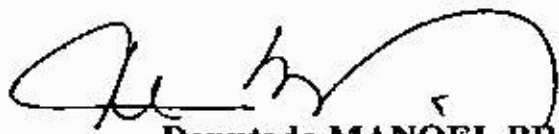
0995108
280909 10₂ 5 HJ
Roberto Medina

Art. 2º - O Governo do Estado do Amapá será obrigado a estimular o Corpo Docente a ministrar os referidos conteúdos programáticos com materiais técnicos e didáticos.

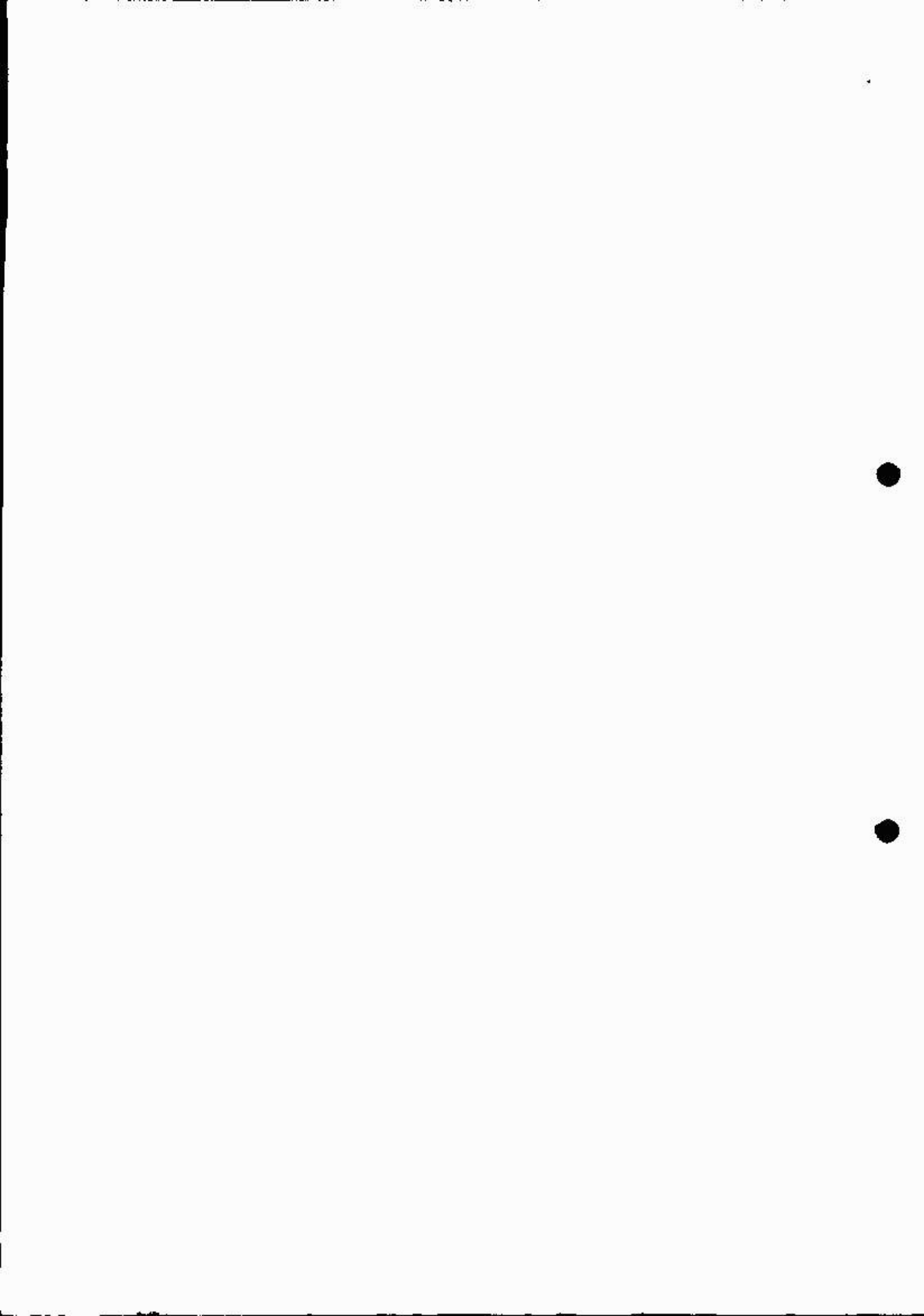
Art. 3º - O Governo do Estado do Amapá deverá abrir crédito suplementar ao orçamento do Estado para o custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Macapá - AP, 07 de Agosto de 2008.



Deputado MANOEL BRASIL
PMN





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0078/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0078/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 28 de agosto de 2008.

Presidente

1





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0078/08-AL

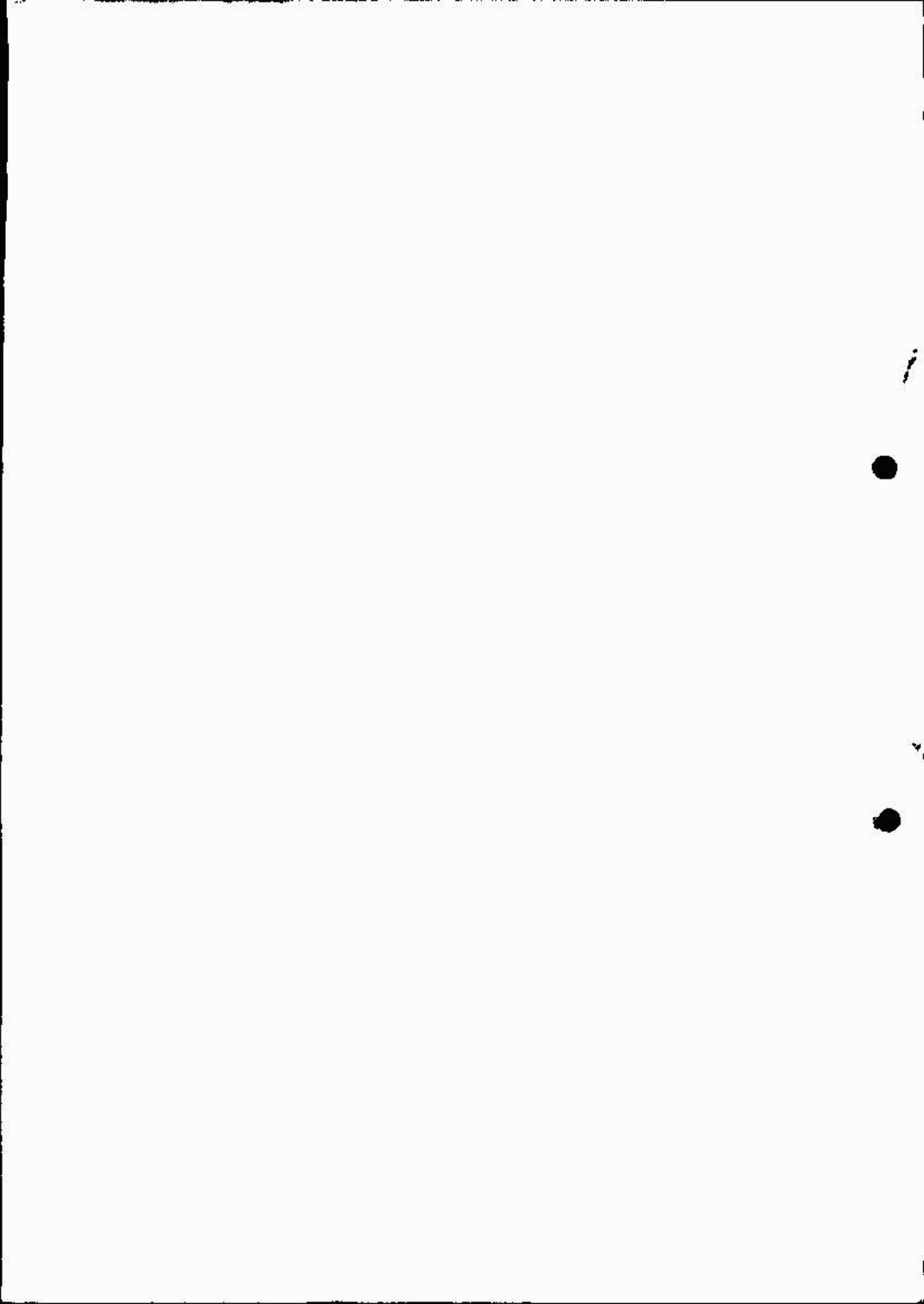
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0078/08-AL para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;**
- 02-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF;**
- 03-COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEC.**

Macapá - AP, 05 de novembro de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0078-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 06 Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

